



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Lei nº 548 /2013

Câmara Municipal de Camaragibe

PROTOCOLADO

Data: 27/08/13 Hora: 12:00

Josevelina Alves

ADJ Recepção

PUBLICADO

EM: 27/08/13

ASS.

Cassia Cruz

Assessora de Comunicação
Port. nº 24/2013

PUBLICADO

27/08/2013

ASSINATURA

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Camaragibe a conceder mediante outorga onerosa, nos termos do artigo 104 da Lei Municipal 341/2007 – Plano Diretor do Município de Camaragibe – o aumento do coeficiente de aproveitamento (art. 44) do imóvel localizado à Rua Manoel Honorato da Costa, s/nº, Vila da Fábrica, Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco e de propriedade da **CAMARA PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.780.353/0001-54, passando este do índice 1,0 (básico) para o 1,5 (máximo) e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Camaragibe, faz saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Outorga Onerosa do Direito de Construir, "solo criado", ficando o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a concessão, para que o proprietário de um imóvel edifique acima do limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento básico, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, nos termos desta lei.

Art. 2º. Em obediência ao contido no §5º do artigo 104, da Lei Municipal n. 341/2007 (Plano Diretor do Município de Camaragibe), fica autorizado o Poder Executivo do Município de Camaragibe a conceder mediante contrapartida financeira pelo beneficiário para assegurar o adequado ordenamento do território urbano e o uso equilibrado e racional do solo e da infraestrutura, tendo em vista o pleno cumprimento das funções sociais da cidade, com fundamento nos arts. 4º e 28 a 30 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, do imóvel, localizado à Rua Manoel Honorato da Costa, s/nº, Vila da Fábrica, Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco de propriedade do beneficiário **CAMARA PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.780.353/0001-54, localizado em zona denominada ZRU – Zona de Requalificação Urbana, passando este do Coeficiente 1,0 (Coeficiente de Aproveitamento Básico) para até o de 1,5 (Coeficiente de aproveitamento Máximo).

Parágrafo Único. O imóvel atualmente possui um coeficiente que lhe permite uma área de construção de até 256.718,80 m² (Duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dezoito vírgula oitenta metros quadrados), ficando pela presente criado um solo de até 75.000 m² (Setenta e cinco mil metros quadrados).

Art. 3º. Para fins de concessão da autorização acima apontada, a contrapartida financeira aplicável ao beneficiário serão as seguintes:



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO

EM: _____

Ass. _____

Cássia Cruz
Assessora de Comunicaç^ª
Port. nº 24/2013

I – Elaborar Projetos Executivos para implantação de infra-estrutura do sistema viário municipal, visando favorecer a mobilidade urbana no Município de Camaragibe do binário

Norte e Sul (4,1 km); na Restauração de vias (10,3 km); e no viaduto entroncamento PE-005/PE-027;

II – Efetuará uma doação de imóvel ao município de Camaragibe de área total de 14.323,34m², imóvel este que se encontra registrado perante o Registro Geral de Imóveis desse município; e

III – Recolherá aos cofres do Município de Camaragibe a quantia de R\$ 806.891,58 (Oitocentos e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e cinqüenta e oito centavos) para que sejam aplicados na realização de melhorias na infra-estrutura.

Parágrafo Único. A fórmula de cálculo, para pagamento da outorga onerosa acima apresentada é a seguinte:

Onde:

CPF = Valor a ser pago da Contrapartida Financeira

TMSC = Total máximo de solo criado

ARPP = Área repassada para o Poder Público

VM = Valor do metro quadrado do cadastro municipal do IPTU

Ficando:

Art. 4º - A presente autorização apenas refere-se ao coeficiente de construção, sendo certo que os demais padrões e instrumentos urbanísticos estabelecidas pela Legislação em vigor deverão ser plenamente observadas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Plano Diretor Municipal.

Art. 5º A expedição do Alvará de Construção e do Alvará de Funcionamento estará condicionado ao pagamento do valor proporcional correspondente à Outorga Onerosa do Direito de Construir (solo criado) utilizada.

Art. 6º Os recursos financeiros auferidos com a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão depositados e administrados pelo Fundo Municipal de apoio ao Desenvolvimento.

Art. 7º Estão isentas de pagamento da Outorga Onerosa às obras realizadas pelo Poder Público que comprovadamente sejam consideradas de interesse social desde que aprovadas no Conselho da Cidade.

Art. 8º Os recursos auferidos com a Outorga Onerosa do Direito de Construir Municipal, prevista no Art. 26 da Lei Federal nº 10.257/2001 do Estatuto da Cidade, bem como no §5º do artigo 104, da Lei Municipal n. 341/2007 (Plano Diretor do Município de Camaragibe), deverão ser aplicados em:



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO

EM: _____


Ass. _____
Cassia Cruz
Assessora de Comunicação
Port. nº 24/2013

- I – regularização fundiária;
- II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III – constituição de reserva fundiária;
- IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
- VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto procedimentos administrativos não previstos nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 27 de agosto de 2013.


Jorge Alexandre Soares da Silva
Prefeito